



Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es

Oficial Titular: Rodrigo Sarlo Antonio

Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lucia

Tel.: (27) 2124-9515 - Email: pj@cartoriosarlo.com.br - Site: <https://www.cartoriosarlo.com.br/>

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 66864 de 27/10/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 03/09/2025, o qual foi protocolado sob nº 15557, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **66864** e averbado no registro primitivo nº 66864 no Livro A-531 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es na presente data.

Apresentante

INSTITUTO CAPIXABA DE ACAO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURA VIVA

Natureza

Estatuto Social > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURA VIVA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

EDUARDO LUCAS DA SILVA:135.285.457-04 (Padrão: ICP-Brasil)

VITORIA - ES, 27 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente

CLAUDIA REGINA PANDOLFI

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

66864



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.tjes.jus.br

Selo Digital

024661.XTR2506.03312

<

ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA - ES.

Nome Completo	Eduardo Lucas da Silva
CPF	135.285.457-04
RG/UF	3.009.706 SPTC / ES
Nacionalidade	Brasileira
Estado Civil	Casado
Filiação	José da Silva e Marlene Lucas da Silva
Profissão	Músico
Endereço Residencial	Rua Sete de Setembro, nº 270 - Apto 103 - Ed. Gaivota - Centro - Vitória/ES
Endereço Eletrônico	edu.trumpet@gmail.com

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	INSTITUTO CAPIXABA DE ACAO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURA VIVA
Nº Registro (se houver)	Sob nº 66864 Livro A-297

Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

• Requerimento	Quant.:_01
• Edital	Quant.:_01
• Ata	Quant.:_01
• Lista de Presenças	Quant.:_01
• Lista de Associados	Quant.:_01
• CNPJ	Quant.:_01
• DBE	Quant.:_01
• Estatuto	Quant.:_01

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 01/07/2025

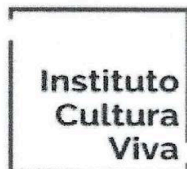

Eduardo Lucas da Silva



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

ESTATUTO SOCIAL

DO INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURA VIVA

TÍTULO I - INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURA VIVA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da natureza

Art. 1º. O INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURA VIVA, também denominado INSTITUTO CULTURA VIVA, com sigla de ICV, é uma associação sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, qualificada como Organização da Sociedade Civil - OSC nos termos do art. 2º, I, a, da Lei n. 13.019/14 e regida pelo presente Estatuto, pelos demais documentos sociais e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. O INSTITUTO CULTURA VIVA poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, convenientemente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, podendo atuar em todo o território nacional e em outros países, mediante protocolos e acordos internacionais, nos quais o Brasil seja signatário.

Art. 3º. O INSTITUTO CULTURA VIVA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CULTURA VIVA sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Seção II Da finalidade

Art. 5º. O INSTITUTO CULTURA VIVA tem como objetivo precípua desenvolver, com criatividade e inovação, ações, projetos e planos de trabalho voltados à área artísticas, culturais, educacionais, literárias, esportivas, de empreendedorismo, que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico nacional voltadas, em especial, na promoção da qualidade de vida e no desenvolvimento pessoal e subjetivo de pessoas.

Parágrafo único: O INSTITUTO CULTURA VIVA preferencialmente promoverá ações, projetos, programas ou planos de trabalho relacionados aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS's, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas em sua Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

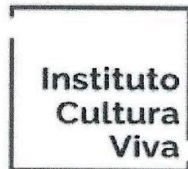
Art. 6º - Para alcançar os objetivos descritos nos art. 5º desde estatuto, a associação poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar as seguintes ações e atividades:



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

- I. Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II. Promover ações artísticas e culturais, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- III. Fomentar programas sociais que visam ao desenvolvimento integral da mulher, família e demais beneficiados, oferecendo capacitação profissional para geração de renda, entre outras atividades socioculturais;
- IV. Promover ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes, tradição e história da diversidade cultural brasileira, da arte, cultura e música;
- V. Promover a prática do canto coral em todas as suas formas e gêneros, concertos, espetáculos, realização de cursos, concursos, seminários, encontros e outros eventos
- VI. Difundir atividades educativas culturais e científicas relacionadas às áreas de atividade, realizando pesquisa, conferências, seminários simpósios, cursos, capacitações e editando publicações, vídeos e outros;
- VII. Promover formação e inserção em rede com a finalidade de geração de renda para as mulheres;
- VIII. Criar espaços de conversa sobre a violência contra a mulher, espaços de acolhida, de informação, de empoderamento e outros;
- IX. Atuar na defesa e garantia dos direitos humanos, com especialidade no enfrentamento à violência contra a mulher;
- X. Promover o desenvolvimento humano através de projetos e programas nas seguintes áreas: cidadania, habitação e meio ambiente, educação, saúde, segurança, esportes, cultura, lazer e alimentação;
- XI. Fomentar programas e projetos sociais que visam a saúde e desenvolvimento integral da criança e do adolescente, família e demais beneficiados, como mulheres, homens, jovens, idosos, da área urbana, rural, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e comunidades pesqueiras, oferecendo treinamento, capacitação técnica e profissional para geração de renda e do empreendedorismo, e promoção da cultura e da arte entre outras atividades socioculturais;
- XII. Promover e apoiar iniciativas de geração de trabalho e renda, em programas, projetos de empreendimentos que levam a dignidade e a qualidade de vida da pessoa humana e da sustentabilidade;
- XIII. Qualificação, capacitação de empreendedores nas diversas áreas do mercado de trabalho para a promoção de pequenos negócios, proporcionando a ampliação dos postos de trabalhos nas comunidades locais;
- XIV. Promoção de ações voltadas para a cooperação, associativismo, empreendedores, povos originários e tradicionais, produção de feiras, eventos de todos os segmentos, economia solidária e economia criativa;



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

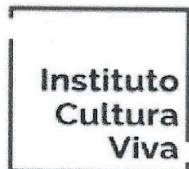
- XV. Valorização da cultura negra;
- XVI. Ofertar aulas, cursos, oficinas seminários, programas de treinamento e qualificação profissional para o crescimento, capacitação e aperfeiçoamento educacional e profissional nas mais variadas áreas do saber, para pessoas necessitadas, especialmente aquelas em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XVII. Promover ações de reforço estudantil, capacitação profissional e fortalecimento de vínculos;
- XVIII. Promoção da integração de jovens mulheres ao mercado de trabalho;
- XIX. Serviços de organização, produção e promoção de encontros, congressos, feiras, eventos e exposições;
- XX. Tornar-se um espaço de aprendizado e disseminação de experiências, utilizando instrumentos como reuniões, oficinas e capacitações a outros movimentos, entidades e associações que visem a promoção social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- XXI. Estimular parcerias, o diálogo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, instituições privadas, municípios, estados e países;
- XXII. Disseminação e prática da economia criativa, sustentabilidade econômica e financeira de grupos, empresas e cidadãos por meio de ferramentas de gestão, inovação, tecnologia e demais inerentes à evolução econômica através da inovação;
- XXIII. Incentivar e praticar a atuação colaborativa e em rede entre pessoas e instituições públicas ou privadas, promovendo ações que tenham como finalidade, dentre outras, o desenvolvimento dos setores da educação profissional, empreendedorismo, gestão e governança corporativa;
- XXIV. Desenvolver, realizar e prestar assistência a projetos com ênfase na promoção da igualdade racial, educação, empregabilidade, empreendedorismo, quando ligados ou inspirados em práticas humanizadoras e inclusivas, bem como, em ações que visem a redução das desigualdades sociais;
- XXV. Estímulo ao empreendedorismo, inovação e aperfeiçoamento tecnológico;
- XXVI. Distribuir e vender produtos e materiais desenvolvidos pela associação ou manufaturados pela própria entidade ou por terceiros, visando arrecadar fundos para a sua manutenção e custeio;
- XXVII. Elaborar projetos e captar recursos para si ou para outras entidades, em quaisquer áreas, como cultura, esportes, saúde, educação, assistência social, etc., além de gerir suas atividades e de demais entidades que necessitem do serviço;
- XXVIII. Comercialização de produtos e materiais institucionais e outros;
- XXIX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXX. Promoção do voluntariado;
- XXXI. Promover condições para mobilização, capacitação e envolvimento de voluntários nas atividades da associação.



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

Art. 7º. A dedicação às atividades acima far-se-á mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações ou atividades correlatas; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e; ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins, bem como pela articulação entre a sociedade civil e suas organizações no intuito de se construir uma nova era para a qualidade na saúde mental no país e no mundo, almejando-se, assim, a oferta de produtos e serviços que contribuam direta e eficazmente para o desenvolvimento social, pessoal e subjetivo, autônomo e sustentável.

Seção III Da organização

Art. 8º. O INSTITUTO CULTURA VIVA possui sede na cidade de Vitória/ES, Rodovia Serafim Derenzi, nº 6.330 - Conquista, Vitória - ES, CEP: 29.033-020.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O quadro de associados do INSTITUTO CULTURA VIVA é constituído da seguinte forma:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Mantenedores;

§ 1º. Associados Fundadores: são aqueles que participaram diretamente do ato de constituição do INSTITUTO CULTURA VIVA, pessoas físicas que assinaram a ata de fundação da associação.

§ 2º. Associados Efetivos: pessoas físicas admitidas que recebam carta convite e tenham sua proposta de filiação aprovada pela Diretoria Executiva, após 3 (três) anos participando do Instituto ativamente;

§ 3º. Associados Mantenedores: são as pessoas físicas e jurídicas que contribuem com recursos humanos e financeiros para a manutenção e desenvolvimento das atividades das INSTITUTO CULTURA VIVA, aprovado pela Diretoria Executiva, os quais não possuem direito a voz e voto nas reuniões, e tampouco ser votados para cargos eletivos.

Parágrafo primeiro: os associados, sendo pessoas jurídicas, serão representados por seu representante legal ou por procurador com poderes para a celebração do ato jurídico em questão.

Parágrafo segundo: Tem direitos específicos de propor, direito a voz e voto nas reuniões, e também ser votados para cargos eletivos do INSTITUTO CULTURA VIVA somente os Associados Fundadores e os Associados Efetivos.

Art. 10. O interessado em associar-se ao INSTITUTO CULTURA VIVA, deverá requerer sua inscrição, que será submetida à análise pela Diretoria Executiva e somente deferida desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no regimento do INSTITUTO CULTURA VIVA.

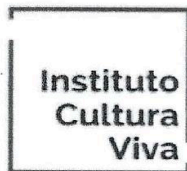
Art. 11. Poderá ser instituída mensalidade, a ser paga pelos associados, cujo valor será definido pela Diretoria Executiva.



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória-es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

Art. 12. A demissão espontânea do associado ocorrerá mediante encaminhamento de requerimento por escrito do próprio associado a Diretoria Executiva do **INSTITUTO CULTURA VIVA**

Art. 13. O associado que infringir o presente estatuto, ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou aspectos organizacionais do **INSTITUTO CULTURA VIVA**, estará sujeito às seguintes punições:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. As punições previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 14. O associado poderá ser excluído quando:

- I. infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do **INSTITUTO CULTURA VIVA**;
- II. deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do **INSTITUTO CULTURA VIVA**.

Parágrafo único. Caberá a Diretoria Executiva decidir acerca da exclusão de associado, após conclusão de processo administrativo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO CULTURA VIVA**;
- II. propor a criação e participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação.

Art. 16. São deveres dos associados:

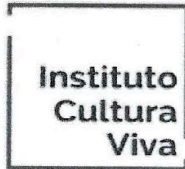
- I. zelar pelo nome do **INSTITUTO CULTURA VIVA**;
- II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV. colaborar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento dos trabalhos e na consecução dos objetivos do **INSTITUTO CULTURA VIVA**;
- V. participar, sempre que convocado, do planejamento e dos planos anuais de trabalho;



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória-es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

- VI. receber delegação do Diretor Presidente do INSTITUTO CULTURA VIVA, para representar a associação em quaisquer projetos e eventos relacionados à sua finalidade;
- VII. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO CULTURA VIVA e difundir seus objetivos e ações;
- VIII. comparecer às assembleias gerais, ou justificar ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 18. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos do INSTITUTO CULTURA VIVA.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 19. Considera-se serviço voluntário, atividade não remunerada, prestada por pessoa física o INSTITUTO CULTURA VIVA, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Art. 20. O serviço voluntário será admitido mediante a celebração de Termo de Adesão entre ao INSTITUTO CULTURA VIVA e aquele que demonstrar interesse em exercer o voluntariado, devendo constar no Termo o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 21. O serviço voluntário eventualmente prestado o INSTITUTO CULTURA VIVA não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A Administração do INSTITUTO CULTURA VIVA é composta por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 23. Em caso de vacância de um ou mais cargos, os substitutos serão escolhidos dentre os associados por votação dos membros remanescentes do mesmo órgão, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

Art. 24. A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO CULTURA VIVA que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, respeitados, em ambas as situações, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

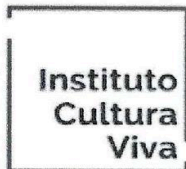
Art. 25. De acordo com eventuais necessidades, departamentos e órgãos auxiliares poderão ser criados, visando a consecução dos objetivos do INSTITUTO CULTURA VIVA, segundo a conveniência analisada pela Diretoria Executiva.



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 26. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do **INSTITUTO CULTURA VIVA**, composta pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27. A Assembleia Geral poderá ser realizada, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. pelo Diretor Presidente;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- III. pelo Conselho Fiscal.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. admitir e excluir associados;
- III. aprovar o presente Estatuto e Regimento Interno do **INSTITUTO CULTURA VIVA** bem como decidir acerca de suas eventuais alterações;
- IV. decidir acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. decidir acerca da conveniência de criação de órgão ou departamento auxiliar, para consecução das finalidades do **INSTITUTO CULTURA VIVA**;
- VI. emitir ordens normativas para o funcionamento do **INSTITUTO CULTURA VIVA**;
- VII. deliberar sobre a dissolução do **INSTITUTO CULTURA VIVA** e destinação do patrimônio social;
- VIII. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

Parágrafo único. As deliberações associadas aos temas relacionados nos incisos I e II deste artigo apenas poderão ser homologadas com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembleia.

Art. 29. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

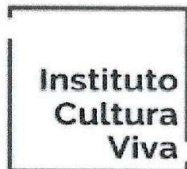
Art. 30. A convocação da Assembleia Geral se fará mediante edital afixado na sede do **INSTITUTO CULTURA VIVA**, e/ou por circulares e/ou outros meios efetivos de comunicação, e/ou através de edital publicado em jornal de grande circulação, e/ou por e-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para sua realização.



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

Art. 31. A instalação da Assembleia será da seguinte forma:

- I. em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. O associado poderá se fazer presente pelo uso das tecnologias disponíveis, desde que a presença seja registrada em ata, após comprovação.

§ 2º. Ainda que a participação do associado ocorra por meio tecnológico remoto, a manifestação dos associados que comprovadamente deliberarem sobre os temas na Assembleia deverão firmar a ata da mesma.

Art. 32. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente proferir voto de desempate.

Art. 33. O INSTITUTO CULTURA VIVA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os acima mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 34. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com período de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição sucessiva por igual período, não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Art. 35. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Relacionamento Institucional;
- III. Diretor de Equidade e Desenvolvimento;
- IV. Diretor Administrativo e de Finanças.

Art. 36. Poderão ser votados e votarem para os cargos eletivos da Diretoria Executiva os associados fundadores e ativos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, e que preencham as condições para exercerem as funções.

Art. 37. Compete o Diretor Presidente:

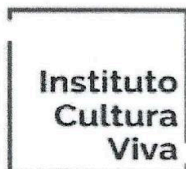
- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades;
- II. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar o seu voto de qualidade quando necessário;



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

- III. Convocar as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- IV. Assinar isoladamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Delegar poderes a outros associados para representarem a associação em reuniões, solenidades e demais eventos identificados com os objetivos do mesmo, diante de seu impedimento;
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Deliberar sobre a indicação de procuradores com poderes para representar a Instituição judicialmente, conforme a necessidade, à oportunidade e o valor;
- X. Deliberar sobre a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do Instituto;
- XI. Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do patrimônio;
- XII. Ser o liquidante, em caso da dissolução da Associação.

Art. 38. Compete a Diretor Relacionamento Institucional:

- I. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- II. Organizar a agenda de eventos, e dar conhecimento a todos os associados, incentivando-os a participar dos mesmos;
- III. Organizar, promover e divulgar a realização dos encontros;
- IV. Substituir o Diretor Presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, e demais disposições deste estatuto e do regimento;
- V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;
- VI. Exercer outras atividades que venham a ser determinadas pelo Diretor Presidente, quando necessário.

Art. 39. Compete ao Diretor de Equidade e Desenvolvimento:

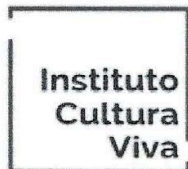
- I. Garantir a igualdade de oportunidades e a participação plena de todos os indivíduos em todas as atividades e espaços do Instituto;
- II. Desenvolver e implementar políticas institucionais de inclusão e acessibilidade;
- III. Buscar parcerias com órgãos e instituições externas para ampliar o alcance das ações de inclusão e acessibilidade, buscando recursos e conhecimentos especializados.



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória-es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

- IV. Atuar como representante da instituição em eventos, reuniões e comissões que tratem de temas relacionados à inclusão e acessibilidade, defendendo os direitos e necessidades das pessoas com deficiência;
- V. Realizar ações de formação e sensibilização sobre a temática da inclusão e acessibilidade, visando a conscientização e o desenvolvimento de práticas inclusivas na instituição;
- VI. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;
- VII. Exercer outras atividades que venham a ser determinadas pelo Diretor Presidente, quando necessário.

Art. 40. Compete ao Diretor Administrativo e de Finanças:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, lavrando as respectivas atas devidamente assinadas pelo Diretor Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, promovendo, sempre que necessário, o registro das mesmas no cartório competente;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à associação;
- IV. Manter sob sua guarda e responsabilidade livros, correspondências e documentação do INSTITUTO CULTURA VIVA.
- V. Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e visível das contas do Instituto;
- VI. Promover a elaboração e apresentação de relatórios e demonstrativos financeiros e contábeis da entidade, sempre que forem solicitados pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral;
- VII. Promover a arrecadação e contabilização dos auxílios, donativos e outras contribuições, em dinheiro ou recursos diversos, comprovando sempre as respectivas origens dos bens;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;
- X. Exercer outras atividades que venham a ser determinadas pelo Diretor Presidente, quando necessário.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, por 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados do INSTITUTO CULTURA VIVA. A duração do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

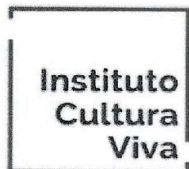
- I. examinar os livros de escrituração do INSTITUTO CULTURA VIVA;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO CULTURA VIVA;



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

- III. requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO CULTURA VIVA;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro semestre do ano e de forma extraordinária, sempre que necessário.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 43. O patrimônio do INSTITUTO CULTURA VIVA será constituído:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. mensalidades;
- III. auxílios, contribuições e subvenções de instituições diretamente da União, Estado ou Município ou Autarquias;
- IV. doações e legados;
- V. produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. rendas em seu favor constituído por terceiros, nacionais ou internacionais;
- VII. usufruto que lhes forem concedidos;
- VIII. rendimento de imóveis próprios ou terceiros;
- IX. receita de prestação de serviços;
- X. receitas de comercialização de produtos;
- XI. juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. receitas de produção;
- XIV. recursos internacionais;
- XV. direitos autorais;
- XVI. captação de incentivos e renúncia fiscal;
- XVII. por outras rendas eventuais.



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

Parágrafo único. Todas as receitas serão destinadas às atividades do INSTITUTO CULTURA VIVA e serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades e dos objetivos institucionais.

Art. 44. No caso de dissolução do INSTITUTO CULTURA VIVA o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra entidade beneficente certificada ou a entidade pública.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da associação atenderá aos seguintes requisitos:

- I. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação aplicável;
- III. prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. É vedado o INSTITUTO CULTURA VIVA participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou forma.

Art. 47. Os casos não previstos neste estatuto serão encaminhados e resolvidos pela Diretoria Executiva com referendado da Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 48. Caberá a Diretoria Executiva providenciar a elaboração do Regimento Interno do INSTITUTO CULTURA VIVA, com o fim de regulamentar e complementar as presentes disposições estatutárias.

Art. 49. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



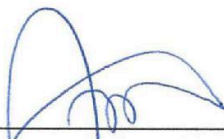
ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL INSTITUTO CULTURA VIVA

Art. 50. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 51. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Vitória/ES, 01 de julho de 2025.


Eduardo Lucas da Silva
Presidente da Assembleia


Diego Lyra Amm
Secretário da Assembleia

EDUARDO Assinado de forma
LUCAS DA digital por
SILVA:135 EDUARDO LUCAS
28545704 DA
SILVA:13528545704
Dados: 2025.10.07
15:10:01 -03'00'


Advogado - OAB/ES 21.228
Carlos Antônio Tavares



Página 000015/000018  27/10/2025		Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21

Ao

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA - ES.

O INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURA VIVA é uma associação sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e duração por tempo indeterminado, de caráter educacional, cultural, recreativo, esportivo, social, de promoção de cidadania entre outras áreas, localizada Rodovia Serafim Derenzi, nº 6.330 - Conquista, Vitória - ES, CEP: 29.033-020, possui as seguintes finalidades:

- I. Promover atividades com finalidade de relevância pública e social;
- II. Dar apoio as crianças, adolescentes, jovens e idosos, bem como suas famílias de comunidades carentes que vivem em situação de vulnerabilidade social, na perspectiva da transformação da realidade social e econômica das pessoas assistidas pelo Instituto Cultura Viva;
- III. Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;
- IV. Promover a cultura como um veículo de transformação e renovação de grupos sociais, da participação ativa na dança, música, literatura, artes plásticas, teatro, cinemas e outros;
- V. Estimular e apoiar a pratica desportiva de crianças e adolescentes para contribuir com a educação integral que acontece em vários tempos e espaços, muito além da escola e, sobretudo, junto com a escola.

Diante do exposto, vem respeitosamente REQUERER, a isenção emolumentos de acordo com a Lei 7.706 de 05 de janeiro de 2004 para registro da **ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO CAPIXABA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURA VIVA, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2025.**

Contato: Jaqueline Vieira
Telefone: (27) 99800-3449
E-mail: institutoculturavivafinanceiro@gmail.com

Sem mais para o momento,

N. Termos
P. Deferimento

ILMO. SR.
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA- ES.

Nome Completo	Eduardo Lucas da Silva
CPF	135.285.457-04
RG/UF	3.009.706 SPTC / ES
Nacionalidade	Brasileira
Estado Civil	Casado
Filiação	José da Silva e Marlene Lucas da Silva
Profissão	Músico
Endereço Residencial	Rua Sete de Setembro, nº 270 - Apto 103 - Ed. Gaivota - Centr Vitória/ES
Endereço Eletrônico	edu.trumpet@gmail.com

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro/Averbação da entidade ora apresentada.

Denominação	INSTITUTO CAPIXABA DE ACAO SOCIAL E CULTURAL- INSTITUTO CULTURA VIVA
Nº Registro (se houver)	Sob nº 66864 Livro A-297

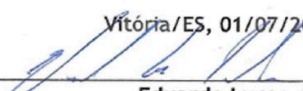
Juntando para tanto os seguintes Documentos/ Vias

• Requerimento	Quant.:_01
• Edital	Quant.:_01
• Ata	Quant.:_01
• Lista de Presenças	Quant.:_01
• Lista de Associados	Quant.:_01
• CNPJ	Quant.:_01
• DBE	Quant.:_01
• Estatuto	Quant.:_01

Dou ciência, sob as penas da lei, que as informações ali contidas são de minha inteira responsabilidade.

Termos em que
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 01/07/2025


Eduardo Lucas da Silva



27/10/2025

Protocolo nº 15557 de 03/09/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 66864 em 27/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 66864 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 243,48	R\$ 24,37	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 12,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,21



LEI Nº 7.706

Isenta as entidades beneficentes de assistência social do pagamento de alguns emolumentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam isentas de pagamento dos emolumentos constantes na Tabela 7, I, II, III e V e na Tabela 10 da Lei nº 6.670, de 17/05/2001, as entidades beneficentes de assistência social em regular funcionamento no Estado do Espírito Santo e que tenham sido declaradas de utilidade pública em conformidade com a Lei nº 3.979, de 17/11/1987.

§ 1º Consideram-se entidades beneficentes de assistência social, para os efeitos desta Lei, fundações, sociedades ou associações civis sem fins lucrativos e que tenham por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo a crianças e a adolescentes sem lar;

III – a promoção de ações voltadas às pessoas portadoras de deficiência, dependentes químicos ou portadores de doenças crônicas ou degenerativas;

IV – a oferta gratuita de assistências jurídica, educacional, médica ou odontológica à população carente;

V – o apoio ao trabalhador desempregado, visando sua reintegração no mercado de trabalho;

VI – a promoção de políticas referentes a gênero, a raça e a etnia;

VII – a preservação ou recuperação do meio ambiente.

</

Art. 2º As entidades que se enquadram nas especificações do artigo 1º, mas não sejam declaradas de utilidade pública, terão o valor dos emolumentos, referidos nesta Lei, reduzido à metade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 05 de janeiro de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Secretário de Estado da Justiça
(Respondendo)

NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(D. O. 07/01/2004)